



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em ____/____/____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JULIO ANGELO

para relatar.

Em 12/11/2021

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE

EMENTA: *Reconhece como de utilidade pública o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE-PI e dá outras providências.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando o reconhecimento como de utilidade pública do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE-PI, entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver e consolidar a força empreendedora piauiense voltada para o segmento dos pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e do país, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570 de 9 de outubro de 1990, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.154 de 28 de dezembro de 1990 e sediada na Av. Campo Sales, nº 1046, Centro, Teresina-PI.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Lei Ordinária 5.447/05 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 13 de dezembro de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

Ju

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 13/12/2021
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

AR

AR